



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 24 de Janeiro de 2020.

Ofício 011/2020 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de Lei Complementar;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, que Dispõe sobre: “Acréscimos e alterações da Lei Complementar nº 066, de 03 de novembro de 2005, que institui o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTÓCOLO N.º 013/2020
EM 29/01/2020
HORA: 11:03
ASS.: [Signature]

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.



**MENSAGEM N° 190/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2019**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei Complementar nº 066, de 03 de novembro de 2005, que institui o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar a gratificação pecuniária a título de “pró-labore” pago aos membros efetivos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por reunião ordinária, ou extraordinária, tendo em vista que desde a criação da Lei Complementar nº 066, de 03 de novembro de 2005, há ausência de reajuste do valor que é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Neste contexto, importante registrar-se que, consoante o disposto nos artigos 8º e 9º da legislação em referência, a JARI é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções decorrentes de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB de competência do Município de Araçariguama, sendo composta por 03 membros efetivos, quais sejam:

I – representante do Executivo Municipal, cujo membro presidirá a JARI, com titulação mínima de nível médio completo e conhecimento na área de trânsito, proibida a indicação de integrante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

II – representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade, excetuado o seu dirigente máximo;

III – representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito, com titulação mínima de nível médio completo.

Isto posto, destaca-se que para nomeação como membro integrante da JARI é necessário o conhecimento prévio da legislação de trânsito, idoneidade moral e qualificação adequada para essa finalidade, e, ainda, que o mandato dos respectivos membros é de um ano, permitida uma única recondução.

Portanto, com vistas a assegurar, tanto quanto possível, uma valoração adequada aos trabalhos eminentemente técnicos desenvolvidos pelos membros da JARI, submete-se ao exame desse Egrégio colegiado de Vereadores a proposta legislativa em referência.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre: “Acréscimos e alterações da Lei Complementar nº 066, de 03 de novembro de 2005, que institui o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS”.

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 066, de 3 de novembro de 2005, que institui o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

(...);

Art. 11. Aos membros efetivos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será atribuída gratificação pecuniária de R\$ 85,85 (oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a título de “pró-labore” por reunião ordinária, ou extraordinária de que tenham participado observado o limite máximo de 02 (dois) reuniões mensais. (NR)

§ 1º Ao servidor público designado para secretariar os trabalhos da JARI será atribuída gratificação a título de “pró-labore” de igual valor à gratificação pecuniária dos membros efetivos da Junta pelo tempo em que desempenhar a função, com as mesmas restrições, no que couber, fixadas pelo parágrafo único do artigo 10 desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º Os valores percebidos pelos membros da JARI a título de “pró-labore” serão reajustados anualmente no mês de dezembro, aplicando-se a variação do IGPM referente ao período.

(...).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçariguama, 24 de Janeiro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito Municipal